



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Código de Classificação Documental nº. 32.1. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018



Demanda nº. 007/2020 - CML
Controle da Unidade Requisitante

IDENTIFICAÇÃO

| | | |
|-------------------------------------|---------------------------------|---|
| Demanda (descrição resumida) | | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SETOR MÉDICO (SESAU) EM FACE DO COVID-19 |
| Data de proposição | | 11/05/2020 |
| Requisitante | Unidade | COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML |
| | Gestor(a) da Unidade | COORDENADOR DE MATERIAL E LOGÍSTICA |
| | Servidor (a) responsável | EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR |
| | Ramal | 8294 |

1. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1 Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita da Diretoria Geral autorização para realizar estudos técnicos com a finalidade de **Aquisição de Materiais para o Setor Médico** do TRT de Alagoas em face ao COVID-19, tendo em conta que no momento em que ocorrer o retorno das atividades presenciais, esses produtos possam estar no estoque para a imediata utilização, objetivando, essencialmente, **a segurança dos profissionais de saúde desta Corte.**

A justificativa visa atender a necessidade de assegurar preventivamente **aos profissionais de saúde** profilaxia em face do **Novo Coronavírus (COVID-19)** que, segundo o Ministério da Saúde, no Brasil há **162.699 casos confirmados**, com **11.123** óbitos¹.

Sabe-se que o Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam **infecções respiratórias**. Ele foi **descoberto em 31/12/19** após casos registrados na China. Ele provoca a doença chamada de coronavírus (**COVID-19**).

No Brasil, o balanço atual apresentado pelo Ministério da Saúde aponta que a Região Sudeste é a que há mais casos confirmados, representando 55,9%. **Já a Região Nordeste possui a segunda colocação nesse ranking com 23,2% dos casos confirmados**, acompanhada pelas Regiões Norte com 9,3%, Sul com 7,5% e a Centro-Oeste com 4,0%².

Por sua vez, a Organização Mundial de Saúde declarou “pandemia do coronavírus”. Segundo o órgão, o número de casos, mortes e países afetados só deve aumentar. **Mais de 100 países já são afetados pelo vírus.**

¹ Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>. Data: 11/05/2020.

² Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>. Data: 19/04/2020.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Código de Classificação Documental nº. 32.1. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Por exemplo, os **Estados Unidos (EUA)** registram mais de **740.746 mil casos confirmados** e **39.158 mil vítimas fatais**. E no âmbito **global, o vírus infectou mais de 2.343.293 pessoas** e provocou **mais de 144 mil mortes**³.

Esse termo, pandemia, é utilizado quando uma doença não se restringe apenas a uma região específica, mas sim por **todo o globo**. Inicialmente, **o vírus estava apenas na China, mas se espalhou rápido assim que saiu da região. Metade dos países infectados pelo coronavírus apresentou seu primeiro caso nos últimos 10 dias**.

De modo geral, a transmissão viral ocorre apenas enquanto **persistirem os sintomas**. É possível a transmissão viral **após a resolução dos sintomas**, mas a duração do período de transmissibilidade é desconhecido para o coronavírus. **Durante o período de incubação e casos assintomáticos não são contagiosos**.

As investigações sobre as formas de transmissão do coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, **a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo**.

Qualquer pessoa que tenha contato próximo (**cerca de 1m**) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção.

É importante observar que a disseminação de pessoa para pessoa pode ocorrer de forma continuada.

Alguns vírus são altamente contagiosos (ex.: **sarampo**), enquanto outros são menos. Ainda não está claro com que facilidade o coronavírus se espalha de pessoa para pessoa.

Apesar disso, a transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver

³ Fonte: <https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&gl=BR&ceid=BR:pt-419>. Data: 19/04/2020.

⁴ Fonte: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-17/ao-vivo-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus.html>. Data de acesso: 17/03/2020. Hora: 18h20min.

⁵ Fonte: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-17/ao-vivo-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus.html>. Data de acesso: 17/03/2020. Hora: 18h20min.

⁶ Fonte: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>. Data de acesso: 17/03/2020. Hora: 18h25min.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Código de Classificação Documental nº. 32.1. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes.
- Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

De forma a garantir a proteção **aos profissionais de saúde** do TRT da 19ª Região, é que se propõe a **aquisição de materiais ao Setor de Saúde do Tribunal** capazes de promover profilaxia eficiente a evitar a contaminação com o **COVID-19**.

A pretensão da equipe de contratação é promover a aquisição **de materiais ao Setor Médico do Tribunal (SESAU)** utilizando-se do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na **MODALIDADE EMERGENCIAL**, cuja aquisição ocorrerá na forma disciplinada no **art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c §4º do art. 1º, da MP nº. 951/2020**, o que será analisado quando da elaboração do correspondente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Essa modalidade emergencial também está prevista na **Lei Federal nº. 8.666/93** que expressa claramente que “nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Por sua vez, o legislador editou a **Lei nº. 13.979/2020** que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019”.

Nessa novel norma, consta expressamente que “**[f]ica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei**”, em que “[a] dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas **enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**”.

Para tanto, nos termos do Manual de Compras Diretas do TCU, consta claramente que a presente aquisição atende às diretrizes nele dispostas, a saber:

1 – Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública
– está devidamente comprovada, seja pelo avanço do vírus no território nacional, o qual chegou em Alagoas, conforme dados apresentados pelo Ministério da Saúde já indicados.

1.1 – Inclusive a **FIOCRUZ** publicou em seu sítio eletrônico que a seguinte enquete no dia **17/03/2020**: “Existe alguma



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Código de Classificação Documental nº. 32.1. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

vacina, medicamento ou tratamento para o Covid-19?”.

1.2 – Sua resposta (FIOCRUZ): “Ainda não. Até o momento, não há vacina nem medicamento antiviral específico para prevenir ou tratar o Covid-2019.”. (Nossos destaques).

2 – Necessidade de urgência no atendimento da situação – Diante da situação apresentada em que a doença se alastra rapidamente, já chegou em Alagoas **e ainda não tem vacina**, ou seja, **não há cura para esse vírus**, está atendida a urgência no atendimento profilático a evitar que o COVID-19 afete o público interno do TRT19^a.

2.1 – Nesse sentido, tem-se que o Brasil registrou a primeira morte em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), nesta terça-feira. O paciente é um homem de 62 anos, morador de São Paulo, que tinha diabetes e hipertensão. Segundo o Governo de São Paulo, outras quatro mortes são investigadas, de pacientes que estavam no mesmo hospital privado que a vítima. Na Espanha, já passa de **490 o número de mortos**. No Brasil, **o Ministério da Saúde atualizou para 234 o número de pessoas contaminadas pelo vírus Sars-Cov-2, e há outros 2.064 casos suspeitos** aguardando resultado de exames⁴.

2.2 – Nessa quadra, colhe-se lição valorosa de MARÇAL JUSTEN FILHO, o qual aduz que “[a] contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. **O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado.** A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público. (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DIALÉTICA, SÃO PAULO, 2002, P. 239.)”.

2.3 – O TCU possui decisões sobre essa matéria, nos seguintes



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Código de Classificação Documental nº. 32.1. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

termos, 'ippis literis':

“É possível a contratação por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da inércia ou incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis” (TCU. PROC. Nº. TC – 038.000/2011-3. ACÓRDÃO Nº. 425/2012. MIN. REL. JOSÉ JORGE. DJ: 29/02/2012. TRIBUNAL PLENO).

“A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. (TCU. ACÓRDÃO 1162/2014 PLENÁRIO [RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, RELATOR MINISTRO JOSÉ JORGE]. BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA 36/2014).

“A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado” (TCU. ACÓRDÃO 1987/2015 PLENÁRIO [REPRESENTAÇÃO, RELATOR MINISTRO BENJAMIN ZYMLER]. BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA 95/2015).

3 – Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares – Está patente a existência de riscos à segurança do público interno, especificamente dos profissionais de saúde, que realizam atendimento ao público externo e interno que utilizam dos serviços prestados pelo Setor Médico Justiça do Trabalho da 19ª Região (SESAU), mormente que o tempo sem a realização de profilaxia tende a comprometer a segurança, mais precisamente, o maior patrimônio que o ser humano possa dispor que é a sua vida.

3.1 – O Ministério da Saúde consignou que nas capitais do Rio de Janeiro e de São Paulo já registram caso de transmissão comunitária, quando não é identificada a origem da contaminação. Com isso, o país entra em uma nova fase da estratégia brasileira, a de criar condições para diminuir os



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Código de Classificação Documental nº. 32.1. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

danos que o vírus pode causar à população. Em videoconferência com profissionais das Secretarias Estaduais de Saúde de todo o país, o Ministério da Saúde anunciou, nesta sexta-feira (13), recomendações para evitar a disseminação da doença. E que as orientações deverão ser adaptadas pelos gestores estaduais e municipais, de acordo com a realidade local⁵.

3.2 – O ministério ainda orienta que para os serviços públicos e privados, é indicado que disponibilizem locais para que os trabalhadores lavem as mãos com frequência, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis. Há ainda a orientação sobre o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O Ministério da Saúde recomenda que a utilização de equipamento de proteção seja feita apenas por pessoas doentes, casos confirmados da doença, contatos domiciliares e **profissionais de saúde**. Para áreas com transmissão local da doença, é recomendado que idosos e doentes crônicos evitem contato social como idas ao cinema, shoppings, viagens e locais com aglomeração de pessoas⁶. (Destques nossos).

4 – Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa – Este ponto também está atendido, mormente apenas com a utilização de EPIS pelos **profissionais do Setor Médico** do TRT de Alagoas, pelo período da existência do COVID-19, é que se poderá ter a segurança na redução da possibilidade de contaminação por esse vírus que, repita-se, ainda não tem cura, de maneira mais eficiente pelo tempo recomendado pelo próprio Ministério da Saúde.

Por sua vez, *a Medida Provisória nº. 951/2020, publicada no DOU de 15/04/2020*, que trata sobre o estabelecimento de normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital, acrescentou o **§ 4º ao art. 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020**, em que autoriza a realização de licitação mediante o sistema de **REGISTRO DE PREÇOS EM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, não vinculando, ‘de per si’, o orçamento correspondente, não prejudicando, assim, futura análise orçamentária e financeira aos respectivos empenhos e pagamentos. Além do mais, permite administrar melhor o quantitativo exato de EPIS, o que evita, desse modo, estoques e vencimentos desnecessários. Portanto, a equipe técnica analisará esse tema oportunamente.

Acrescente-se que a União promulgou a **Emenda Constitucional nº. 106/20** – que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Além disso, a Presidência da República expediu a **Medida Provisória nº. 961/20** – que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas -



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Código de Classificação Documental nº. 32.1. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.

Pontue-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: "Melhorar as condições ambientais de trabalho" cujo indicador é o "índice de satisfação do usuário" preconizado na Meta 4 do Planejamento Estratégico.

Por fim, a solução específica e o quantitativo de EPIS serão analisados oportunamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que virá acompanhado do respectivo quadro de formulação (QFP) de preços extraído da pesquisa de preços a ser promovida, além do Projeto Básico (PB), em obediência ao *Ato nº. 71/2017* e legislação de regência.

Consigne-se que esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações deste Regional para o exercício 2020 - (**Código nº. 2100 – Grupo: Material de Consumo**).

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRT DA 19ª REGIÃO

| Perspectiva | Objetivo Estratégico | Indicador | Impacto no indicador |
|-------------|--|---|--|
| Recursos | Meta – 4 - Melhorar as condições ambientais de trabalho e a segurança institucional. | Meta 4 - Índice de satisfação do usuário interno. | Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do público interno. |

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

| ESTA PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO? | |
|--------------------------------------|---|
| (X) SIM | CÓDIGOS: 2100 – Material de Consumo. |
| () NÃO | JUSTIFICATIVA: |

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| PARTE INTERESSADA | | NOME DO SERVIDOR |
|------------------------|-----|------------------------------------|
| Unidade Requisitante | CML | EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR |
| Unidade Administrativa | CML | NHIRLEY MAILY MARTINS MELO |
| Unidade Técnica | CML | CARLOS HUMBERTO HONÓRIO MENDONÇA |

Maceió-AL, 11 de maio de 2020

EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR
Coordenadoria de Material e Logística – CML
Coordenador
(Assinado eletronicamente)